



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



**Parecer CME nº 17 /2012.**

**Aprova o Adendo aos Regimentos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Esteio referente à implantação do Bloco Pedagógico para os três primeiros anos do Ensino Fundamental.**

**O Conselho Municipal de Educação de Esteio entre as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n 3.644/03 e Lei Municipal nº 4.452/07, possui a de aprovar os Regimentos Escolares das Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal.**

**Relatório:**

O Conselho Municipal de Educação de Esteio recebeu da Secretaria Municipal de Educação e Esporte o ofício nº 163/2012, datado de 16 de abril de 2012, que solicita a aprovação do CME referente ao adendo regimental dos três primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para os centros municipais de educação básica de Esteio, conforme Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e Resolução CME-Esteio nº 14/2011.

Acompanha o ofício o Adendo aos Regimentos Escolares dos Centros Municipais de Educação Básica, que deram origem ao processo nº 14/2012.

**Análise da Matéria:**

A Comissão de Ensino Fundamental, após leitura e análise do processo, constatou que o referido adendo está em consonância com a Resolução CME nº 14/2011, podendo, portanto, ser aprovado.



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



**Conclusão:**

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Esteio aprova o Adendo aos Regimentos Escolares dos Centros Municipais de Educação Básica a vigorar a partir do ano letivo de 2012, que segue em anexo.

**Comissão de Ensino Fundamental**

Tissiana Araújo de Souza  
Lisandra Schneider Scheffer  
Carlos Silvano dos Santos Cunha  
Marcelo Ohlweiler - Relator

**Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de 05 de julho de 2012.**

Sílvia Maria Heissler  
Presidenta do Conselho Municipal de Educação



## **ADENDO AOS REGIMENTOS ESCOLARES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 1º - O presente adendo regimenta os três primeiros anos do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos nos centros municipais de educação básica de Esteio, conforme Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e Resolução CME-Esteio nº 14/2011.

Parágrafo único: Este adendo vigorará pelo prazo de vigência de cada Regimento Escolar, devendo ser incorporado aos mesmos na próxima revisão.

Art. 2º - Os três primeiros anos do Ensino Fundamental de 09 anos constituem-se em um bloco pedagógico e devem assegurar:

- I. A alfabetização e o letramento;
- II. O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Música, da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III. A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental, na sua totalidade e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro, não havendo, portanto, retenção nos dois primeiros anos.

Parágrafo único: A equipe pedagógica e o corpo docente devem adotar providências para que o princípio da continuidade não seja traduzido como “promoção automática” de alunos de um ano para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e com a aprendizagem.

Art. 3º - Na perspectiva do bloco pedagógico, torna-se imprescindível uma reestruturação do currículo e a definição dos conteúdos pedagógicos destinados à alfabetização e ao letramento.

Art. 4º - O bloco pedagógico deverá promover uma aprendizagem contínua, de forma lúdica, através de atividades que atendam a heterogeneidade dos alunos, proporcionando a todos e a cada um, oportunidades de sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 5º - Visto que a mantenedora e a escola deverão assegurar formação continuada aos docentes, com foco na alfabetização e no letramento, estes deverão manter-se sempre que possível, atuando no bloco pedagógico.

Art. 6º - A avaliação deverá ser uma estratégia para acompanhar o desenvolvimento progressivo do aluno e um mecanismo que forneça ao professor os elementos necessários para que reflita sobre sua prática pedagógica.

§ 1º - A avaliação deverá ser contínua, inclusiva, dinâmica e construtiva, o que permitirá a constatação do que está sendo construído pelos alunos e o que está em vias de construção, de acordo com os objetivos propostos para cada ano.

§ 2º - A expressão dos resultados da avaliação do 1º ao 3º ano deverá ser realizada através de parecer descritivo, onde constarão as aprendizagens



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



consolidadas pelo aluno dentro dos objetivos propostos para o bloco pedagógico e para cada ano que compõe este.

Art. 7º - A escola deverá prover obrigatoriamente períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96, com o objetivo de recuperar os saberes ainda não alcançados, devendo ser garantida em tempos, espaços e trabalhos escolares alternativos.

Parágrafo único: Os alunos do Ciclo de Alfabetização também são alvos do Laboratório de Aprendizagem, visando garantir a aquisição da aprendizagem e das competências necessárias em cada ano, conforme Diretrizes do Laboratório de Aprendizagem e do Ciclo de Alfabetização.

Art. 8º - O controle da frequência é de responsabilidade da escola, sendo que no ano letivo, o aluno deverá ter a carga horária mínima de 75% para aprovação, conforme a legislação vigente.

§ 1º - Ao aluno com frequência insuficiente, a escola deverá assegurar seu resgate através do procedimento uniforme de controle do abandono e da evasão escolar, utilizando a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI, garantindo tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares ao longo do ano letivo, evitando assim, a retenção por faltas.

§ 2º - A não retenção terá efeitos a partir do ano letivo de 2012.